TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO, COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresas especializadas para disponibilização, mediante licença de uso, de sistema informatizado de gerenciamento, operacionalização e controle de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Novo Barreiro/RS, compreendendo controle de margem consignável, consultas, reservas, averbações, alterações, suspensões, cancelamentos, integração com a folha municipal, implantação, parametrização, treinamento, hospedagem, manutenção, atualização, suporte, segurança, relatórios e portabilidade de dados. A escolha da empresa credenciada caberá ao servidor público, beneficiário direto da prestação, dentre as habilitadas e tecnicamente aptas, sem qualquer custo, desembolso ou obrigação financeira para o Município, nos termos do Edital e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A solução busca assegurar controle automatizado e auditável das margens e consignações facultativas, evitando lançamentos incompatíveis, duplicidades e operações não autorizadas, com integração segura à folha de pagamento, rastreabilidade e continuidade operacional, sem dispêndio de recursos municipais.

2.2. O credenciamento adota a hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: todas as empresas que satisfaçam os requisitos objetivos e aceitem as condições padronizadas poderão ser credenciadas, cabendo ao servidor público, beneficiário direto da prestação, escolher livremente a empresa credenciada cuja solução utilizará para suas consignações, sem direcionamento, sorteio ou rodízio pela Administração. O credenciamento não autoriza a empresa de tecnologia a conceder crédito, atuar como instituição financeira ou intermediar operações em nome do Município.

2.3. O modelo resguarda a liberdade de escolha dos beneficiários, a isonomia entre credenciadas, a transparência, a continuidade da folha e a proteção de dados. A Administração verificará previamente a conformidade e interoperabilidade das soluções, assegurando controle central e autoritativo da margem consignável e integração por padrões técnicos uniformes; eventuais limitações de integração deverão ser solucionadas por providências técnicas objetivas, sem substituir a escolha do servidor por seleção discricionária municipal.

3. DO PARCELAMENTO

3.1. O conjunto de funcionalidades de cada solução é tecnicamente integrado, compreendendo licença, implantação, parametrização, integração, treinamento, manutenção e suporte, razão pela qual não se recomenda seu fracionamento. O credenciamento admite múltiplas empresas habilitadas, permanecendo a escolha de cada solução a cargo do servidor beneficiário, sem divisão administrativa de demanda entre credenciadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO /DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social seja compatível com desenvolvimento, licenciamento, fornecimento ou operação de sistemas informatizados de gestão de consignações e que comprovem aptidão técnica, segurança e condições de integração, nos termos deste TR e do edital. Não se exige autorização do Banco Central, destinada a instituições financeiras, pois o objeto é solução de tecnologia da informação.

4.1.1. As interessadas deverão aceitar integralmente as condições padronizadas, apresentar os documentos previstos na seção 14 e demonstrar condições de prestar os serviços sem qualquer custo ao Município.
4.3. Não poderão participar deste credenciamento:
4.3.1. Pessoas jurídicas falidas ou legalmente impedidas de contratar, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstrem viabilidade econômico-financeira na forma da legislação aplicável;
4.3.2. Pessoas jurídicas alcançadas por sanções impeditivas vigentes, nos limites de abrangência definidos na Lei nº 14.133/2021, ou enquadradas nos impedimentos do art. 14 da referida lei;
4.3.3. Interessadas que não comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital e na legislação, observadas as possibilidades legais de saneamento e comprovação;
4.3.4. Interessadas que não atendam aos requisitos de habilitação, segurança da informação, compatibilidade técnica ou condições de execução estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
4.4. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e os documentos objetivos definidos na seção 14, vedadas exigências de autorização financeira, atestados impertinentes ou condições que restrinjam injustificadamente a competitividade.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam à habilitação e aceitem as condições padronizadas, sob o regime de seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021). A escolha da credenciada será individual, voluntária e expressa pelo servidor público beneficiário direto, dentre as empresas habilitadas e com solução tecnicamente apta, sem exclusividade, garantia de demanda ou distribuição de usuários pela Administração.
5.2. A formalização observará a inexigibilidade de licitação aplicável ao credenciamento (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), mediante instrumento próprio. A Administração verificará, mediante critérios objetivos e previamente divulgados, compatibilidade, segurança e interoperabilidade antes de autorizar a integração operacional. Essa homologação técnica não constitui escolha de prestadora pelo Município nem poderá impedir, sem justificativa técnica documentada, o exercício da opção do beneficiário.
5.3. Cada credenciada disponibilizará gratuitamente ao Município, para atendimento dos servidores que a escolherem, as funções administrativas, licenças, implantação, suporte, atualizações, exportações e relatórios necessários, vedada cobrança municipal direta ou indireta por usuário, acesso, averbação, linha, treinamento, integração, migração ou encerramento. Eventuais relações comerciais com consignatárias serão independentes, não gerarão obrigação municipal nem poderão impor cobrança indevida ao servidor ou restringir sua liberdade de escolha.
5.4. A unidade municipal de folha validará parâmetros, margens, rubricas e arquivos, mantendo controle decisório sobre os lançamentos e a base oficial; às credenciadas caberá assegurar registros auditáveis e o intercâmbio seguro de dados relativos aos beneficiários que as escolherem. A opção do servidor será registrada em meio verificável, observada a legislação de proteção de dados e as regras de consignação.

6. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

6.1. O edital de chamamento permanecerá publicado no PNCP e no sítio oficial do Município, com ingresso permanente de novos interessados enquanto vigente, observadas condições uniformes de habilitação e atualização cadastral.
6.2. O descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, poderá

ocorrer nas hipóteses seguintes:

I – solicitação formal da credenciada, observado o prazo e a transição operacional previstos no instrumento;

II – perda superveniente das condições de habilitação ou das condições mínimas de segurança e operação;

III – descumprimento injustificado das obrigações pactuadas, inclusive indisponibilidade reiterada, violação de dados ou cobrança vedada; e

IV – sanção impeditiva de contratar aplicável ao caso ou extinção contratual na forma da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A prestação tem natureza contínua. Cada instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, mediante avaliação da vantajosidade e motivação, observado o limite máximo de 10 (dez) anos e os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer pagamento pelo Município.

7.2. O edital permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência. Cada instrumento terá prazo contado de sua assinatura, sem prejuízo da possibilidade de o servidor beneficiário alterar sua escolha, de modo prospectivo e observadas as regras administrativas, a continuidade de consignações legítimas e a segurança da migração dos dados.

7.3. A implantação e homologação da solução, com ambiente, parametrização, perfis, treinamento, integração e testes, ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos da Ordem de Início emitida após a formalização e eficácia do instrumento, sem ônus municipal. A entrada em operação dependerá de aceite técnico formal e deverá permitir a operacionalização da escolha livre do servidor, com integridade das margens e compatibilidade com a base oficial de folha.

A entrada em operação dependerá de aceite formal da Administração, após verificação da integridade dos dados, da correta aplicação das margens consignáveis e da compatibilidade com o sistema municipal de folha de pagamento.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A credenciada deverá oferecer sistema web com autenticação individual, perfis e permissões, registro de logs, consulta de margens, bloqueios, reservas, averbações, alterações, baixas, cancelamentos, relatórios, exportação de dados, histórico auditável e controles para evitar margem negativa e operações duplicadas.

8.2. A solução deverá interoperar com o sistema municipal de folha por interface ou arquivos estruturados em padrão técnico documentado e aprovado, assegurada uma base oficial de margens e mecanismos de prevenção de duplicidades, inclusive quando diferentes servidores escolherem credenciadas distintas. A Administração não assumirá dívida, risco de crédito ou obrigação financeira decorrente de contratos celebrados entre servidores e consignatárias.

8.3. A Administração conservará a competência para definir e validar rubricas, percentuais, margens e autorizações legais. O servidor, como beneficiário direto, escolherá a credenciada que disponibilizará a solução para suas consignações, entre as habilitadas e operacionalmente homologadas; a contratação de crédito, se houver, ocorrerá diretamente com instituição consignatária habilitada, sem participação do Município como garantidor.

8.4. A credenciada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante os dias úteis, das 8h às 17h, assegurando confirmação do recebimento de incidentes críticos em até 2 (duas) horas úteis.

8.4.1. Os incidentes que comprometam o processamento da folha de pagamento, a integridade das margens consignáveis ou a segurança dos registros terão atendimento prioritário, devendo a

credenciada adotar imediatamente procedimentos de contingência, comunicação e recuperação dos serviços, sem custo adicional ao Município.

8.4.2. A ocorrência, as medidas adotadas e o restabelecimento das funcionalidades deverão ser documentados e disponibilizados à fiscalização contratual.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

9.1. Cada credenciada concederá licença de uso não exclusiva e não onerosa ao Município para disponibilizar as funcionalidades aos servidores que a escolherem, com autenticação e segregação de acessos, observadas as políticas municipais e a base central de margens. A escolha será pessoal, expressa e registrada, não podendo ser determinada pela Administração.

9.2. O instrumento firmado entre Município e credenciada disciplinará a licença de uso, implantação, integração, manutenção, atualização, suporte, disponibilidade, segurança, acesso, portabilidade e encerramento, sem remuneração municipal. Eventuais ajustes particulares com consignatárias serão independentes e não constituirão obrigação municipal.

9.2.1. A contratação observará os arts. 74, IV, 78 e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com condições padronizadas e seleção pelo beneficiário direto da prestação, sem exclusividade, preferência comercial, distribuição compulsória de demanda ou garantia de volume.

9.2.2. A integração será realizada por interface documentada e critérios uniformes de segurança, assegurando base municipal autoritativa e compartilhamento estritamente necessário de dados. Havendo incompatibilidade de sistemas, a Administração exigirá adequação técnica objetiva e justificada, com condições isonômicas de homologação, sem adotar rodízio, ordem cronológica ou escolha municipal em substituição à opção do servidor.

9.2.3. Cada credenciada responderá pelas integrações, licenças e atualizações inerentes à própria solução durante a vigência de seu instrumento, inclusive pela exportação integral de dados em formato aberto e utilizável ao encerramento, sem custo.

9.3. As trocas de informações serão eletrônicas, com comunicação criptografada, validação de autenticidade, identificação de usuários e registro de data, hora e alterações; na indisponibilidade, será utilizado procedimento excepcional autorizado e auditável.

9.4. Divergências relativas a margem, autorização e folha serão decididas pela unidade municipal competente; questões comerciais entre servidor, consignatária e credenciada caberão às partes respectivas. A escolha ou alteração da credenciada pelo beneficiário será documentada, preservadas as consignações válidas e a continuidade do serviço, sem obrigações financeiras particulares ao Município.

9.5. Não poderá ser condicionada a continuidade de consignações legítimas ao pagamento de tarifas pelo Município, à contratação de serviços acessórios ou à manutenção de vínculo comercial entre credenciada e consignatária. A Administração preservará acesso aos registros e à exportação dos dados.

9.6. Cronograma de execução dos serviços:

9.6.1. A implantação inicial ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Início, após a formalização e eficácia do instrumento, abrangendo parametrização, perfis, treinamento, testes e homologação técnica antes da operação; manutenção e suporte durante toda a vigência. A integração deverá viabilizar a escolha pelos servidores, sem necessidade de autorização discricionária de seleção de empresa.

9.7. Local de execução dos serviços: ambiente eletrônico acessível às unidades administrativas do Município de Novo Barreiro/RS, com atendimento técnico preferencialmente remoto e presencial quando indispensável, sem ônus.

9.8. As rotinas de bloqueio, fechamento, remessa de arquivos, processamento de consignações,

retorno de informações e disponibilização de registros observarão o calendário operacional da folha de pagamento adotado pela Administração Municipal.

9.9. A credenciada deverá permitir a parametrização das respectivas datas e horários, inclusive alterações determinadas pela unidade responsável pela folha, sem custos adicionais, preservando a integridade dos dados e a rastreabilidade das movimentações.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações específicas das empresas credenciadas:

a) Cumprir este Termo, o edital, o instrumento de contratação e as normas municipais de consignação;

b) Disponibilizar operações de consulta, reserva, averbação e cancelamento somente a usuários autorizados, conforme margem validada e autorização regular;

c) Manter documentação técnica, logs, histórico de alterações e registros das operações para auditoria e atendimento a solicitações legítimas;

d) Manter cadastro, representante, contatos de suporte e dados de habilitação atualizados;

e) Preservar durante toda a execução as condições de habilitação, capacidade técnica e conformidade legal;

f) Garantir integridade das informações, interoperabilidade, exportações, relatórios, cópias de segurança e recuperação de dados;

g) Não aprovar empréstimos nem alterar, por iniciativa própria, normas municipais de margem, prioridades e descontos;

h) Disponibilizar treinamento inicial e orientação aos usuários da Administração e suporte técnico contínuo, sem custo;

i) Comunicar imediatamente incidente de segurança, indisponibilidade relevante e falhas de processamento, com plano de correção;

j) Comunicar irregularidades, cooperar com a fiscalização e corrigir falhas identificadas em prazo compatível com sua gravidade;

k) Assumir responsabilidade por danos causados por sua atuação, inclusive de seus prepostos, observadas a legislação e a apuração do nexo causal.

10.2. São obrigações do Município de Novo Barreiro/RS:

a) Disponibilizar à credenciada, estritamente no necessário e em ambiente controlado, parâmetros de folha, margens e regras legais para configuração e integração;

b) Comunicar alterações relevantes de regras administrativas, rubricas e parametrizações com antecedência operacional possível;

c) Informar alterações funcionais que repercutam nas margens e processamentos por meio de fluxo seguro e autorizado;

d) Validar arquivos e registros recebidos, decidir sobre autorizações e homologar os testes e relatórios pertinentes;

e) Não realizar qualquer pagamento à credenciada por licença, utilização, implantação, integração, treinamento, manutenção, suporte, registros ou exportação de dados;

f) Designar gestor e fiscal, por meio dos órgãos municipais competentes, para acompanhar a operação, exigir correções e preservar os registros de fiscalização;

g) Notificar formalmente a credenciada das irregularidades identificadas e observar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;

h) Prestar esclarecimentos operacionais e autorizar os perfis de acesso necessários ao serviço;

i) Aceitar ou rejeitar entregas técnicas e homologar a integração mediante critérios objetivos de segurança e funcionalidade;

j) Proceder aos descontos legalmente autorizados na folha, segundo as regras próprias, sem transferir à empresa de tecnologia responsabilidade por crédito e sem assumir encargos de terceiros.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Termo e do instrumento contratual, observados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão, conforme a gravidade e as hipóteses legais, as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I- advertência, quando cabível nos termos do art. 156, § 2º;

II- impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e limites legais;

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e limites legais.

11.1.1. As medidas administrativas de proteção da continuidade e dos dados poderão incluir:

a) bloqueio de credenciais comprometidas, isolamento técnico e suspensão cautelar de novas operações quando necessária à segurança;

b) exigência de correção de falha e execução de plano de contingência, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

11.2. A suspensão cautelar será proporcional ao risco comprovado, motivada e limitada ao necessário à prevenção de dano, sem extinguir automaticamente o credenciamento ou atingir consignações válidas.

11.3. A credenciada deverá garantir acesso e exportação dos dados e colaborar com a continuidade do serviço durante a regularização ou transição, respeitada a segurança da informação.

11.4. Regularizada a causa e comprovada a segurança de operação, a Administração poderá restabelecer acessos mediante verificação técnica documentada.

11.5. As medidas cautelares durarão apenas pelo período tecnicamente necessário, sem prazo mínimo automático de folha de pagamento.

11.6. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- perda não regularizada dos requisitos de habilitação ou das condições essenciais de execução;

II- declaração falsa, fraude ou violação grave das obrigações legais e contratuais;

III- recusa injustificada de fornecer os dados ou de executar a transição e demais hipóteses de extinção previstas em lei.

11.7. O descredenciamento e a extinção do instrumento observarão processo motivado e medidas de continuidade, sem exclusão de histórico ou impedimento da preservação de operações legítimas.

11.8. Os efeitos de impedimento de licitar ou contratar decorrerão exclusivamente de sanção regularmente aplicada, com observância dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I- impedimento, pelo prazo máximo legal e no âmbito legalmente previsto;

II- declaração de inidoneidade, nos prazos e abrangência legalmente fixados.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada mediante verificação da implantação, integração, disponibilidade, segurança, atendimento de incidentes, atualizações, manutenção, suporte e continuidade operacional, observados os registros e relatórios apresentados pela credenciada.

12.2. A fiscalização realizará o aceite da implantação e verificará periodicamente o cumprimento das obrigações, mediante relatórios de acompanhamento e registros de execução.

12.3. Não haverá medição para fins de pagamento, emissão de ordem de pagamento, contraprestação financeira ou qualquer desembolso pelo Município, considerando a natureza integralmente não onerosa da contratação.

12.4. O aceite e o acompanhamento da execução não afastam a responsabilidade da credenciada por falhas, vícios, indisponibilidade, incidentes de segurança ou descumprimento contratual.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com acompanhamento da disponibilidade, segurança, integrações, tratamento de dados e regularidade da execução.

14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇAO DE FORNECEDOR

14.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem os requisitos abaixo e aceitarem as condições uniformes, sem disputa de preço, mediante seleção a critério do servidor público, beneficiário direto da prestação, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A habilitação não garante demanda; a opção individual será livre, expressa e registrada, dentre as credenciadas homologadas tecnicamente:

14.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado, inclusive alterações ou consolidação, e documento de eleição dos administradores quando aplicável;

b) Prova de inscrição do ato constitutivo e representação vigente, conforme a forma societária;

c) Autorização para funcionamento no País e registro pertinente, quando legalmente exigíveis para empresa estrangeira;

d) Documento de identificação do representante legal signatário, quando necessário à comprovação de poderes;

e) Procuração e identificação do procurador, quando a representação ocorrer por mandatário.

14.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente à atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão de regularidade relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

h) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores, e das demais exigências sociais aplicáveis.

14.1.3. Habilitação Econômico- Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, observadas as disposições do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de demonstração da aptidão de empresas em recuperação, conforme jurisprudência aplicável.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de disponibilização, implantação, operação, manutenção ou suporte de sistema informatizado de gerenciamento de consignações em folha de pagamento, ou solução tecnológica de complexidade operacional equivalente.

b) Os atestados deverão evidenciar experiência compatível com as funcionalidades essenciais do objeto, especialmente gestão de registros eletrônicos, controle de margens ou limites operacionais, segurança das informações e integração ou intercâmbio de dados com sistemas administrativos.
c) Comprovação da disponibilidade jurídica da solução tecnológica ofertada, mediante declaração de titularidade, contrato de licenciamento, instrumento de cessão, autorização do titular ou outro documento idôneo que demonstre o direito de disponibilizar, implantar, manter e prestar suporte ao sistema durante a vigência contratual.
d) Declaração de disponibilidade de equipe técnica capacitada para realizar implantação, integração, treinamento, manutenção e suporte.
e) Descrição técnica da solução ofertada, demonstrando atendimento às funcionalidades de controle de margens, reservas, averbações, cancelamentos, autenticação de usuários, trilhas de auditoria, cópias de segurança e exportação de dados.
f) Não será exigida autorização do Banco Central do Brasil, registro obrigatório do programa de computador no INPI ou inscrição em conselho profissional sem previsão legal específica.
14.2. Serão habilitadas todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que demonstrem regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica compatível, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo declaração de inexistência de impedimentos e de cumprimento da LGPD.
14.3. A escolha da credenciada caberá exclusivamente ao servidor público, beneficiário direto da prestação, dentre as empresas habilitadas e com integração tecnicamente homologada, mediante manifestação livre, expressa e registrada em canal disponibilizado pela Administração, sem interferência na decisão individual. A Administração divulgará relação atualizada das credenciadas, assegurará informação isonômica sobre condições e procedimentos, e não utilizará sorteio, rodízio, ordem de habilitação ou distribuição administrativa de demanda. A eventual troca de credenciada observará segurança, compatibilidade, proteção de dados e preservação das consignações válidas.
14.4 Não será permitido transferir a terceiros o núcleo do objeto sem autorização expressa da Administração, observando-se o art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.
14.5. Será admitida participação em consórcio na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que as integrantes comprovem os requisitos legais pertinentes e indiquem empresa líder responsável pela execução.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor da contratação e a contraprestação a cargo do Município são fixados em R$ 0,00 (zero real), como condição padronizada para todas as credenciadas, observado o art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá repasse de recursos ou pagamento municipal por licenças, implantação, parametrização, integração, treinamento, manutenção, suporte e portabilidade. A modelagem econômica e a vantajosidade do arranjo deverão constar do processo, vedada cobrança direta ou indireta ao Município e cobrança não prevista ou não autorizada ao servidor.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As credenciadas cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os deveres de confidencialidade e segurança, o tratamento mínimo necessário para finalidades legítimas, a gestão de acessos por perfil, registro de operações, comunicação de incidentes e atendimento aos direitos dos titulares. O Município atuará como controlador dos dados funcionais sob sua responsabilidade, e a credenciada tratará tais dados conforme instruções documentadas, vedados uso comercial, compartilhamento indevido e retenção além dos prazos legais. Ao término, haverá exportação completa e eliminação segura dos dados, ressalvadas retenções legais.

16.2. A credenciada atuará no tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades autorizadas pela Administração Municipal, observadas as bases legais aplicáveis, as instruções documentadas do controlador e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018.
16.3. Deverá manter controles de acesso, registros de operações, mecanismos de autenticação, criptografia, cópias de segurança e medidas de prevenção e resposta a incidentes, assegurando a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados tratados.
16.4. Fica vedada a utilização de dados pessoais dos servidores para publicidade, prospecção comercial, compartilhamento não autorizado ou qualquer finalidade incompatível com a execução contratual.

17. CONDIÇÕES GERAIS

a) A empresa credenciada não será instituição financeira por força deste instrumento e não poderá apresentar-se como representante do Município na concessão de crédito; inexiste responsabilidade municipal por empréstimos, taxas, tarifas ou contratos particulares assumidos por servidores;
b) A interrupção da remuneração de servidor, o afastamento ou a alteração de margem serão tratados segundo a legislação e os controles administrativos, sem garantia municipal de pagamento e sem autorização para alteração irregular do sistema;
c) A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação das condições padronizadas, inclusive seleção da credenciada pelo servidor público beneficiário direto, ausência de custos municipais, proteção de dados, portabilidade, auditoria e cooperação na transição.

Novo Barreiro/RS, aos 13 dias do mês de novembro de 2026.

DIEGO CORLASSOLI DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito